

Artigo 26 da Lei Maria da Penha: O Papel do Ministério Público no Combate à Violência Doméstica

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | agosto 13, 2025



Introdução

A **Lei nº 11.340/2006**, conhecida como **Lei Maria da Penha**, representa um marco histórico no ordenamento jurídico brasileiro no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Criada para dar efetividade às garantias constitucionais de dignidade, igualdade e segurança, a norma estabelece mecanismos específicos de proteção e prevenção, bem como sanções severas para os agressores.

Entre os diversos dispositivos que compõem a Lei Maria da Penha, o **Artigo 26** confere ao **Ministério Público (MP)** atribuições cruciais para garantir a efetividade da lei e a proteção integral da vítima. O legislador reconheceu que, sem a atuação firme e coordenada do MP, muitas medidas protetivas e ações preventivas poderiam não alcançar seu objetivo.

O Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado (art. 127 da Constituição Federal), tem como missão a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis. No contexto da violência doméstica, seu papel ultrapassa o de mero acusador em processos criminais, assumindo também funções de fiscalização, articulação e promoção de políticas públicas.



Texto Legal do Artigo 26

O Art. 26 da Lei Maria da Penha dispõe:

“Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I – requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II – fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades

constatadas;

III – cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.”

Interpretação Geral do Artigo 26

O dispositivo explicita que a atuação do Ministério Público na violência doméstica não se limita à esfera penal, abrangendo também funções **preventivas, protetivas e administrativas**. Cada inciso confere poderes e deveres específicos, permitindo que o MP atue de forma proativa na defesa dos direitos da mulher.

A seguir, analisaremos cada inciso separadamente.

1. Inciso I – Requisição de Força Policial e Serviços Públicos

O **Inciso I** autoriza o Ministério Público a requisitar, sempre que necessário:

- **Força policial** – para garantir segurança imediata à vítima, efetivar medidas protetivas ou coibir ações do agressor.
- **Serviços públicos de saúde** – para atendimento médico, psicológico e exames de corpo de delito.
- **Serviços de educação** – quando a vítima ou seus dependentes necessitam de transferência escolar ou proteção dentro do ambiente educacional.
- **Assistência social** – para inclusão em programas de proteção social, abrigamento e apoio financeiro.

- **Segurança** – que pode envolver a guarda municipal ou forças de segurança estaduais e federais.

Essa previsão garante que o MP possa **acionar rapidamente a rede de proteção**, evitando burocracias que poderiam colocar a vítima em risco.

Exemplo prático: em casos de ameaças reiteradas, o promotor pode requisitar apoio policial para acompanhamento da vítima ao retirar seus pertences de casa, ou para transportá-la a um abrigo seguro.

2. Inciso II – Fiscalização de Estabelecimentos

O **Inciso II** atribui ao Ministério Público a função de **fiscalizar estabelecimentos públicos e privados** que atendem mulheres vítimas de violência, como:

- Casas-abrigo;
- Centros de referência;
- Hospitais e unidades de saúde especializados;
- Delegacias da Mulher (DEAMs);
- Organizações não governamentais (ONGs) conveniadas.

Caso o MP constate irregularidades, pode **imediatamente** adotar medidas:

- **Administrativas** – notificações, recomendações e exigência de adequações.
- **Judiciais** – ações civis públicas, termos de ajustamento de conduta, pedidos liminares.

O termo “imediato” reforça a **urgência** e o caráter protetivo dessa atuação, evitando que falhas estruturais ou de atendimento comprometam a segurança da vítima.

3. Inciso III – Cadastro de Casos de Violência Doméstica

O **Inciso III** obriga o MP a manter **registro e acompanhamento** dos casos de violência doméstica, o que é fundamental para:

- **Monitorar reincidências;**
- **Produzir estatísticas** que embasem políticas públicas;
- **Avaliar a efetividade das medidas protetivas;**
- **Integrar informações com outros órgãos** da rede de enfrentamento à violência.

O cadastro unificado permite identificar **padrões de violência** e direcionar recursos de forma estratégica, inclusive para prevenção.

Importância Prática do Artigo 26



O Artigo 26 fortalece a **rede de proteção** prevista na Lei Maria da Penha. Ao permitir que o MP atue de forma ampla – requisitando apoio, fiscalizando e registrando casos – garante-se que a proteção à mulher não dependa apenas de medidas judiciais, mas também de ações preventivas e de coordenação entre diferentes setores.

Além disso, o dispositivo incentiva a **atuação integrada** entre Ministério Público, polícias, serviços de saúde, assistência social e sistema educacional, tornando a resposta mais rápida e eficaz.

Desafios na Aplicação

Apesar de seu potencial, a aplicação do Artigo 26 enfrenta alguns obstáculos:

1. **Falta de estrutura** – em algumas cidades pequenas, não há casas-abrigo ou equipes especializadas.
2. **Integração insuficiente** – falhas na comunicação entre

órgãos podem atrasar medidas urgentes.

3. **Carência de profissionais capacitados** – a atuação eficaz requer promotores e equipes treinadas em gênero e direitos humanos.
 4. **Sobrecarga de demandas** – o MP acumula funções, o que pode comprometer a agilidade.
-

Relação com as Medidas Protetivas

O Art. 26 complementa dispositivos como o **Artigo 22 da Lei Maria da Penha**, que trata das medidas protetivas de urgência. Enquanto o Art. 22 estabelece as medidas que o juiz pode determinar, o Art. 26 viabiliza a **execução e fiscalização** dessas medidas por meio do MP.

□ Para entender mais sobre as medidas protetivas, veja nosso conteúdo completo sobre [medidas protetivas de urgência](#).

Conclusão

O Artigo 26 da Lei Maria da Penha reforça que o **Ministério Público é peça central no enfrentamento à violência doméstica**. Sua atuação vai muito além da persecução penal, alcançando também a proteção imediata, a fiscalização e a coleta de dados para prevenção.

Com uma aplicação eficiente desse dispositivo, é possível reduzir a impunidade, proteger vidas e fortalecer o sistema de [justiça](#) no combate à violência contra a mulher.

FAQ – Perguntas Frequentes sobre o Artigo 26 da Lei Maria da Penha

1. O Ministério Público pode agir mesmo sem a vítima fazer denúncia?

Sim. Em casos de violência doméstica, a ação penal é pública incondicionada. O MP pode atuar de ofício, desde que tenha conhecimento do fato.

2. O que significa requisitar força policial?

É o ato de solicitar apoio imediato da polícia para proteger a vítima, cumprir mandados ou garantir a segurança em situações de risco.

3. Quais estabelecimentos podem ser fiscalizados pelo MP?

Todos os que prestam atendimento a mulheres vítimas de violência, sejam públicos ou privados, incluindo casas-abrigo e hospitais.

4. Como funciona o cadastro de casos de violência?

O MP mantém registros detalhados dos casos, permitindo monitorar reincidência e planejar políticas públicas.

5. O MP pode determinar prisão?

Não diretamente. A prisão depende de ordem judicial ou flagrante, mas o MP pode requerer a prisão ao juiz.

6. O que fazer se um estabelecimento de atendimento não cumprir normas?

Denunciar ao MP, que poderá adotar medidas administrativas ou judiciais.

7. O Art. 26 substitui o trabalho da polícia?

Não. Ele complementa, permitindo que o MP coordene ações e garanta resposta rápida.

8. O cadastro do MP é público?

Não. Por envolver dados sensíveis, o acesso é restrito a

autoridades.

9. O MP também oferece apoio psicológico?

O próprio MP não oferece, mas pode requisitar serviços públicos de saúde e assistência social.

10. Como denunciar ao MP?

É possível comparecer pessoalmente à Promotoria de Justiça, enviar denúncia por canais eletrônicos ou ligar para serviços como o Disque 180.